



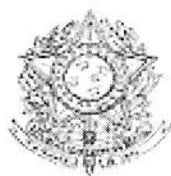
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do Ofício Nº 223/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, datado dia 14/07/2011, que trata sobre Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o Exercício Financeiro de 2010, por parte do Estado do Amazonas.



Edson Theophilo Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3030 (61) 3412-3031 (61) 3412-3042 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 223/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 14 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, s/nº - Sede do Governo - Bairro Compensa II
69036-110 - Manaus - AM

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2010.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, de 11 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 9 de junho de 2010, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2010, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,46.

ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o déficit primário de R\$ 453 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar déficit primário de R\$ 322 milhões.

iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 46,93%.

iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 6.524 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 6.647 milhões.

v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

(a) Limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 37,88% em 2010, conforme o Anexo I;

(b) Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

(c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003;

(d) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

(e) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e

(f) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado não alcançou os compromissos (a) e (b). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 33,91% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 27,38% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2010.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Certificado: 32503131303131323133333953303738

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional